

DECRETO Nº 174/2009, de 18 de maio de 2009.

Concede Pensão por Morte e dá outras providências

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA E O PRESIDENTE DO IPREMED – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIFICAMENTE COM BASE NO ART. 40 § 7º E 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS ALTERAÇÕES EMANADAS DA EC. 41/03, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, COMBINADO COM O QUE DISPÕE À LEI MUNICIPAL 081/05, DE 29 DE OUTUBRO DE 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido por este Decreto nos termos da fundamentação legal acima, **PENSÃO POR MORTE**, para o menor impúbere **LUCAS DE MOURA**, brasileiro, solteiro, portador do **RG. Nº 10.281.062-7 Pr**, filho menor da ex-Servidora Pública Municipal Aposentada, Sra. **TEREZA DE FÁTIMA ROSA**, que veio a falecer no dia **24 de Abril de 2009**, conforme **Certidão de Óbito 005665, do Livro C-014, Folha 147**, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca de Medianeira – Estado do Paraná.

Art. 2º O valor da referida **Pensão por Morte**, pela inexistência de outros dependentes concorrentes, passará a ser paga em cota única e temporária ao menor **LUCAS DE MOURA**, enquanto o mesmo manter-se nesta condição nos termos da Legislação em vigor, no valor de **R\$ 605,94 (seiscentos e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, igual aos Proventos Inativos da servidora falecida, a qual estava Aposentada nos termos do Decreto 053/2009, de 09 de Fevereiro de 2009.

Art. 3º O referido pensionista passará a integrar o quadro de pensionista da municipalidade, após publicação deste **Decreto**, vinculando-se ao **IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira**, mediante envio, protocolo e tramitação legal do Processo de Pensão por Morte, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de fevereiro de 2009.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 18 de maio de 2009.

Elias Carrer
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria

Carlos Alberto Caovilla
Presidente do IPREMED